



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA Nº 02

Modifica os §§ 2º e 3º e cria o § 4º, no Art. 55 da Lei Orgânica do Município, que tratam das hipóteses de apreciação pelo Plenário ou pela Mesa, dos casos de perda ou extinção de mandato de Vereador.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte EMENDA.

ART. 1º - Os parágrafos 2º 3º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Juína, passam a ter seguinte redação:

" ART. 55 -.....

§ 1º -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, IV e IX, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria qualificada de 2/3, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos demais incisos, a perda ou extinção é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa".

ART. 2º - Fica criado o § 4º, com a seguinte redação:

" § 4º - Aplicam-se na cassação de Vereador, os dispositivos previstos para a cassação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei".

ART. 3º - Esta EMENDA entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, 25 de abril de 1995.

Zulmar Curzel

Presidente.